



## **ACORDO DE PARCERIA**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUTEBOL CLUBE DE GAIA**

**- CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES -**

Considerando que:

Considerando o papel fundamental que as autarquias desempenham ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias, aos alunos e aos cidadãos.

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes, nomeadamente através da Escola de Desporto Sénior;

Considerando a excelente relação que tem vindo a solidificar-se no concelho de Vila Nova de Gaia e as demais entidades da sociedade civil, no âmbito da gestão e realização de atividades físicas e desportivas;

O Futebol Clube de Gaia, agremiação desportiva fundada em 1908, tem prestado relevantes serviços ao desporto ao proporcionar a prática desportiva a milhares de atletas gaienses;

A instituição, no decurso da época 2016/2017, beneficiou de um vasto conjunto de apoios financeiros e não financeiros por parte do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

**FUTEBOL CLUBE DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 501 138 773, com sede na Rua Fialho de Almeida, s/n, 4400-150 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Aurélio da Silva Moraes, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO DO ACORDO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer o quadro de cooperação entre os outorgantes tendo em vista a cedência, a título gracioso, do Pavilhão Desportivo do Futebol Clube de Gaia, entre as 08.00 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira, para as atividades físicas e desportivas apoiadas pelo Município, nomeadamente no âmbito da Escola de Desporto Sénior e das atividades letivas físicas e desportivas escolares.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do acompanhamento e monitorização da utilização do pavilhão por parte dos praticantes da Escola de Desporto Sénior e dos alunos das atividades letivas físicas e desportivas escolares:
  - a) Cumprir com as regras de utilização do espaço cedido;
  - b) Não instalar equipamentos que, de algum modo, danifiquem ou adulterem as instalações;
  - c) Não danificar as instalações, os materiais e equipamentos cedidos pelo Segundo Outorgante;
  - d) Assegurar as medidas necessárias para a proteção de pessoas e bens durante a utilização do espaço;
  - e) Assegurar a limpeza dos balneários nos períodos de utilização mencionados na cláusula primeira.
2. Compete ao Futebol Clube de Gaia:
  - a) Disponibilizar ao primeiro outorgante, a título gracioso, a utilização do Pavilhão Desportivo da Instituição, 05 dias por semana, no horário compreendido entre as 08h00 e as 18h00, para aí serem desenvolvidas as atividades mencionadas na cláusula anterior;
  - b) A assegurar a manutenção e os encargos do funcionamento da instalação do Pavilhão, sem prejuízo do previsto na al. e) do número anterior;
  - c) A reportar à Câmara Municipal as informações, sugestões e recomendações que, nesse âmbito, considere necessárias e convenientes.
3. A violação de qualquer uma das obrigações elencadas no número 1, por parte do primeiro outorgante, constitui o dever de ressarcir o segundo outorgante dos danos e prejuízos que decorram de tal situação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes colaborarão com base em princípios da reciprocidade, colaboração, benefício mútuo e partilha de interesses.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude e, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(MODIFICAÇÃO DO ACORDO)**

O presente Acordo pode ser modificado por vontade das partes, sob a forma observada para a sua celebração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como, supletivamente, o disposto na Lei n.º 75/2013 e no Código do Procedimento Administrativo.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

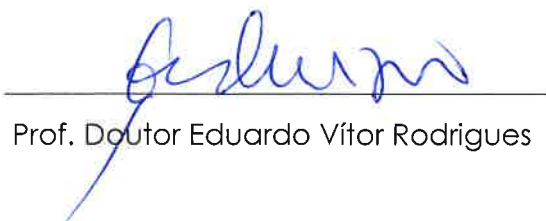
Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pelo Futebol Clube de Gaia

O Presidente da Câmara

O Presidente da Direção

  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

  
Aurélio da Silva Morais

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 21 de Agosto de 2017